

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
Primeira Câmara - RECURSO VOLUNTÁRIO: 618/2005  
PROCESSOS DE ORIGEM: 00108.00444/2005-7  
RECORRENTE: TERTULIANO DE LIMA RAMOS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

**ACÓRDÃO Nº 079/2007**

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Responsabilidade objetiva. Mercadoria sujeita à antecipação total do imposto. Ocorrência.  
1. Circulação de mercadoria desacobertada da documentação fiscal exigida.  
2. Incabível alegação de boa fé por parte da contribuinte em sede de matéria tributária.  
3. Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter decisão de Primeira Instância que julgou procedente o Auto de Infração 034378 lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 15 de maio de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO**  
**SEGUNDA CAMARA RECURSAL**  
**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 122 E 125/2006**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 42636 E 42642.**  
**RECORRENTE: JAPDISTRIBUIDORA LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº 80/2007.**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. FUNDAMENTO NA LEI DO ICMS, 4.257/89, NA LC 87/96 E NO CTN. CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO POR UNANIMIDADE.  
1. O art. 146, III, "a" da CF/88 deixa claro que caberá a Lei Complementar o estabelecimento de normas gerais acerca de fato gerador e base de cálculo. No âmbito do ICMS, foram estabelecidas pela LC 87/96, a qual disciplinou sobre fatos geradores em seu art. 2º, combinado aos artigos 11 e 12 e sobre Base de cálculo nos artigos 13 ao 16.  
2. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS PARA MANTER AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR OS AUTOS DE INFRAÇÃO PROCEDENTES.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de maio de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO**  
**SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 144/2006**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 42635.**  
**RECORRENTE: JAPDISTRIBUIDORA LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº 81/2007.**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. CONSTITUCIONALIDADE. FUNDAMENTO NO ART. 29, III, DA LEI DO ICMS, 4.257/89. NÃO QUESTIONAMENTO DOS VALORES ARBITRADOS PELO FISCO. DECISÃO UNÂNIME.  
1. Restou provado que a recorrente promoveu saídas de mercadorias com preços inferiores ao preço de compra e ao preço de mercado.  
2. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de maio de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO**  
**SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 123/2006**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 42638.**

**RECORRENTE: JAPDISTRIBUIDORA LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº 82/2007**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. CONSTITUCIONALIDADE. FUNDAMENTO NA ALÍNEA "B", DO INCISO IV DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 64 DA LEI DO ICMS, 4.257/89. NÃO QUESTIONAMENTO DOS VALORES LEVANTADOS PELO FISCO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.  
1. O fato é que, a recorrente, de forma insistente, deseja ao sabor de meros argumentos, não passando disso, demonstrar a não ocorrência do fato gerador da obrigação principal, sem questionar, mesmo que tangencialmente, a origem das diferenças presumidas e levantadas com base nos documentos e livros fiscais da recorrente.  
2. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de maio de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO**  
**SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 124/2006**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 42639.**  
**RECORRENTE: JAPDISTRIBUIDORA LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº 83/2007.**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LIMITE DE 10.000 UFR'S-PI COM FUNDAMENTO NO § 8º DO ART. 79 DA LEI 4.257/89, COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA LEI 5.114/99, E NÃO NA REDAÇÃO DADA PELO ART. 3º DA LEI 5.532, DE 30/12/2005. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DE LEI MAIS PREJUDICIAL (ART. 106, II, "C" CTN). DECISÃO POR UNANIMIDADE.  
1. Quando o Auto de Infração foi cientificado ao recorrente, em 02/12/2005, vigorava, até então, a redação do § 8º do art. 79 da Lei 4.257/89 dada pela Lei 5.114/99, não se podendo aplicar àquela da Lei 5.532, de 30/12/2005, pois à época, essa lei, ainda não existia, além de ser mais prejudicial ao recorrente.  
2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, LIMITANDO-O A 10.000 UFR'S-PI.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de maio de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente  
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator  
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado